LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da-Boa - Vista autorizada a contratar com o Banco do Estado de S.Paulo S/A, operações de crédito para financiamento de recursos fi - nanceiros destinados ao recolhimento de tributos referentes - a encargos sociais de responsabilidade do Município.

ARTIGO 2º :- Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair financeiamentos periódicos, junto ao Banco do Estado de S.Paulo S/A, com- prazo de amortização de até 45 (quarenta e cinco) dias, visando especificamente o recolhimento de tributos referentes a encargos sociais de responsabilidade do Município, na época oportuna até o montente necessário exclusivamente para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Incidirá sobre o montante dos financiamentos juros de acordo com os índices legais vigentes, adotados - pelo Banco do Estado de S.Paulo, S/A e o resgate das dívidas- serão mediante o pagamento de uma única prestação.

ARTIGO 3º :- A Prefeitura Municipal dará ao Banco do Estado de S.Paulo S/A, Notas Promissórias em garantia do fiel cumpri - mento de todas as obrigações decorrentes dessas operações de crédito e assinará o induspensável contrato no qual constará- todas as condições do financiamento.

ARTIGO 4º :- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

x Lei revogada pelo Decreto 249/84.

LEI Nº 147, DE 23 DE JULHO DE 1.984

"Acrescenta parágrafos no artigo 10 da Lei nº 186, de 01/12/1.980".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica acrescido ao Artigo 10 da Lei nº 186, de 01 de Dezembro de 1.980 os seguintes parágrafos:

"PARÁGRAFO 1º :- Fica dispensada licitação em quaisquer de suas modalidades, ou seja, convites, tomadas de preços e concorrências, públicas para obras, serviços, compras e alinenações destinadas a núcleos Habitacionais implantados pela EMURVI, como executora da política habitacional do Município, caso em que expedirá normas de procedimento a ser seguido; observando contudo, a obrigação de se proceder a orçamentos preliminares que deverão ser aprovados pela Comissão de Obras dos adquirentes das unidades habitacionais.

"PARÁGRAFO 2º :- Deverá ser enviado à Câmara Municipal no prazo iprorrogável de 10 (dez) dias, cópias dos orçamentos - aprovados.

"PARÁGRAFO 3º :- As modalidades de licitações, ou seja, convites, tomadas de preços e concorrências públicas, para obras serviços compras e alienações, somente serão dispensadas quando se referir a unidades habitacionais, pelo sistema multirão.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor da nata e sua publicação revogadas as disposições emc ontrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 148, DE 23 DE JULHO DE 1.984

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica desafetado do uso comum do povo para integrar o patrimônio disponível do Município uma área de terras com 6.828,32 metros quadrados, oriunda do Sistema de Lazer II do Loteamento Jardim Fleming, assim descrita: "TEM O PRINCÍPIO no PONTO 0 à rua Henrique Martarello (Antiga rua Francisco Tedesco) segue com o rume de 78º12'48" SW e a distância de 52,61 metros até o PONTO 1 confrontando com o Sr. Rubens Jorge de Azevedo; deflete à esquerda e segue com o rumo de 19º - 06'59 SE e a distância de 98,38 metros até o PONTO 02, con -